

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **04927e19**

Exercício Financeiro de **2018**

Prefeitura Municipal de **Boninal**

Gestor: **Aurélio Fagundes de Souza**

Relator Cons. Subst. **Antônio Emanuel Andrade de Souza**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Aurélio Fagundes de Souza, gestor da Prefeitura Municipal de Boninal, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 04927e19, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo ocorrências consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE: falta de apresentação do boletim/planilha de mediação relativo ao processo de pagamento nº 11/30030, locação de veículos sem a devida identificação, conforme exame amostral no processo de pagamento nº 04100002 e falhas na inserção de dados no SIGA, em desatendimento à Resolução TCM nº 1.282/09; ínfima cobrança da dívida ativa; omissão na cobrança de multas e ressarcimentos imputados a agentes políticos do Município; apresentação de deficiente Relatório do Controle Interno; descumprimento da Resolução TCM nº 1060/05, art. 9º, pela não apresentação dos processos de cancelamentos de dívidas ativas e passivas; orçamento elaborado sem critérios adequados de planejamento; existência de déficit orçamentário; indisponibilidade de recursos para adimplemento das obrigações a pagar de curto prazo; falhas na elaboração dos demonstrativos contábeis que não retratam a realidade patrimonial do Município em 2018 e falhas na elaboração de demonstrativos contábeis no SIGA,



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

RESOLVE

Imputar ao Sr. Aurélio Fagundes de Souza, gestor da Prefeitura Municipal de Boninal, com base no art. 73, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser recolhida aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de novembro de 2019.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Subst. Antonio Emanuel
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.